



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO Nº JFES-DES-2021/19700

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2021/00215
, 20/10/21 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira objetivando a contratação de assinatura corporativa de jurisprudência virtual e 37 (trinta e sete) logins no site JUSBRASIL, de acordo com solicitação eletrônica de contratação nº JFES-SEC-2021/00133 (fls. 02-03).

Às fls. 28-31, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2021/00632), em síntese, verifica que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e recomenda o prosseguimento do feito.

Às fls. 66-67, a Seção de Compras (JFES-DES-2021/19571) informa que o preço ofertado pela empresa Goshme Soluções para a Internet Ltda - JUSBRASIL (R\$ 10.300,80) está compatível com o praticado no mercado, conforme planilha demonstrativa de preços de fl. 61, e está regular.

À fl. 69, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2021/19661) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa na ação 168312 (JC) e elemento de despesa 3390.39.01.

Às fls. 70, a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2021/19686) não identifica óbice à contratação, considerando a realização da pesquisa de preço de mercado e da disponibilidade orçamentária. Assim, por meio do despacho e JFES-DES-2021/19696, ratifica os termos do parecer JFES-PAR-2021/00632 para recomendar a contratação direta com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Decido.

Considerando a informação da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa (JFES-DES-2021/19661), **a colho** as justificativas apresentadas, **aprovo** o termo de referência e **autorizo** a contratação direta bem como a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa Goshme Soluções para a Internet Ltda - JUSBRASIL.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, **ratifico** o parecer JFES-PAR-2021/00632 e o despacho JFES-DES-2021/19696 da Coordenadoria Jurídica sobre a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I da citada Lei, face à inviabilidade de competição.

Ao Núcleo de Administração e Finanças para emissão de nota de empenho, havendo regularidade fiscal.



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3257976-7993 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3257976-7993>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202119700A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Após, ao Núcleo de Contratações para as demais providências.

Vitória, 25 de outubro de 2021.

- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3257976-7993 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3257976-7993>



JFESDES202119700A